



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

LEI Nº 1267/2019
DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, O PROJETO "VOVÓ / VOVÓ SABEM TUDO", PROGRAMA DE APROVEITAMENTO E VALORIZAÇÃO DE IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS"

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, o projeto "VOVÓ / VOVÓ SABEM TUDO", direcionado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais para as crianças e adolescentes por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo único - O projeto será através de oficinas de aprendizagem e trabalho já existentes ou a serem criados na rede da educação pública municipal, cuja finalidade é valorizar e aproveitar para o benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela idade, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º - Para participar do projeto definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em decreto regulamentador desta lei pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A seleção a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar, especialmente a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e principalmente a demonstração de seu interesse no trabalho junto a crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os idosos que forem selecionados, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferido pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 4º - A coordenação do programa instituído através da presente lei, será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ficará incumbida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



da seleção e treinamento dos idosos, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único - O órgão municipal incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei, poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - Os trabalhos realizados pelos idosos neste projeto serão de forma voluntária, portanto não onerando o cofre público, sendo realizados inteiramente de forma gratuito.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover apoio e aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

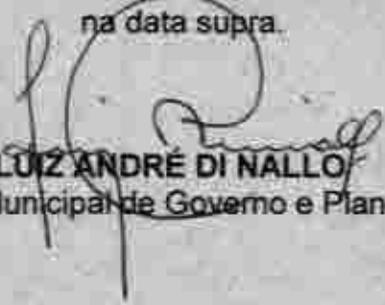
Art. 8º - O poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de outubro de 2019.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento